



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10
Extrato .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 – DE: 24.02.2022

FLS: 164

PREFEITO MUNICIPAL

**“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT”  
E “ALÍNEA B DO §1º” DO ART. 100 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 49 - DE:  
01.02.2016”.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber que** a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do “caput” e “alínea b do §1º” do Art. 100 da Lei Complementar nº 49 - de: 01.02.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 100. Fica instituído o Prêmio de Valorização do Magistério, que será pago profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, que provêm seus vencimentos do recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, resultante do resíduo líquido (após apuração das despesas cabíveis), apurado no ano, obedecendo aos seguintes critérios:*

*...  
b) O valor do Prêmio de Valorização do Magistério será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no bimestre, para os profissionais os demais profissionais, excluídos o(s) profissional(is) da alínea anterior.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos vinte e quatro de fevereiro de 2022

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
Chefe de Gabinete

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-A8B9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 3 de 11



### Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.033 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

FLS: 16

PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Fiscal para o exercício de 2022 do Município de Igarapava/SP e dá outras providências."

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R\$.4.235.276,28** (quatro mil, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito reais), destinados a realização de Obras de Construção de Creche – Jd. Portinari, no Município de Igarapava/SP, que serão executadas com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo (Recurso Estadual) a seguir:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	02.06.03 – Setor de Creche 12 - Educação 12 365 - Educação Infantil 12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica
Funcional Programática	12 365 0210 1304 0000 – Obras de Construção de Creche – Jd. Portinari
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$.4.235.276,28

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-ABB9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-ABB9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 4 de 11



### Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.033 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

FLS: 17

PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos destinados a atender as despesas com a realização de Obras de Construção de Creche – Jd. Portinari, no Município de Igarapava/SP, pela expectativa do excesso de arrecadação no exercício atual, específico de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo (Recurso Estadual) nos termos do art. 43, § 1º, II. Da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 999/2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022 e Lei nº 954/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e quatro de fevereiro de 2022

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-ABB9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-ABB9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 5 de 11



## Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 18

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE  
IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RURAL**

**Artigo 1º.**Entende-se por Turismo Rural, no município de Igarapava, estado de São Paulo, todas as atividades turísticas que se desenvolverem nas propriedades rurais e que se dispuserem a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural e a oferta de produtos e serviços de qualidade.

**§1º** As atividades de Turismo Rural em áreas naturais, como as áreas protegidas legalmente (reserva legal, área de preservação permanente, reserva particular do patrimônio natural) só poderão ser exercidas mediante Licenciamento Turístico Ambiental junto ao Município de Igarapava.

**§2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, buscar linhas de apoio financeiro e administrativo para incentivos à atividade de Turismo Rural no município.

**§3º** Para o enquadramento nesta Lei, consideram-se todas as formas de posse da propriedade, mesmo sendo de caráter provisório, como arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados rurais.

**§4º** O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar devidamente cadastrado e em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização dos mesmos.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-A8B9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 6 de 11



## Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 19

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 1.034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

#### **Artigo 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Turismo Rural:

I - prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas internacionais; e os demais órgãos e instituições do Poder Público;

II - compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) o resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) o estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) o incentivo à utilização de mão de obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) o incentivo à preservação das características ambientais e dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural;

e) a conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade com a finalidade de exploração econômica;

f) a geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

**Artigo 3º** - As atividades do Turismo Rural estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I - realização do turismo ambientalmente correto e socialmente justo e economicamente viável;

II - incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor;

III - valorização e resgate do artesanato local, da cultura da família do campo e dos eventos típicos do meio rural;

IV - complementação das demais atividades da unidade de produção familiar.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-A8B9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 7 de 11



## Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 20

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

### CAPÍTULO II Do Agroturismo

**Artigo 4º** - Entende-se por Agroturismo, no município de Igarapava, Estado de São Paulo, as atividades internas à propriedade, que geram ocupações complementares às atividades agrícolas, as quais continuam a fazer parte do cotidiano da propriedade, em menor ou maior intensidade, podendo contratar mão de obra externa, agregando valor aos serviços e produtos agrícolas e aos bens não materiais, cuja atratividade está na oportunidade do turista acompanhar a produção de produtos agrários, como doces, geléias, pães, café, queijo, vinhos, aguardentes, ou vivenciar o dia a dia da vida rural por meio do plantio, colheita, manejo de animais, consumindo os saberes e fazeres do campo, entre outras atividades relacionadas.

**Artigo 5º** - As atividades do Agroturismo são constituídas pela oferta de serviços, equipamentos e produtos turísticos de:

- I - hospedagem;
- II - alimentação;
- III - operação, agenciamento e transporte de visitantes;
- IV - recepção à visitação em propriedades rurais;
- V - recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural;
- VI - centros de pesquisa tecnológica que proporcionem a difusão de tecnologias ao meio rural, realização de pesquisas e promoção de eventos com a consequente contribuição para a ampliação da proposta turística ou desenvolvimento agropecuário;
- VII - eventos, entre outras atividades praticadas no meio rural e que existam em função do turismo ou se constituam no motivo da visitação.

### CAPÍTULO III Do Turismo Rural na Agricultura Familiar

**Artigo 6º** - Entende-se por Turismo Rural na Agricultura Familiar

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-A8B9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 8 de 11



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 21

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 1.034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

- TRAF, as atividades turísticas que se desenvolverem na unidade de produção dos agricultores familiares, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/06, caracterizando como agricultura familiar aquela em que a mão de obra é predominantemente familiar, a gestão do estabelecimento cabe à própria família, a área da propriedade não supera 4 (quatro) módulos fiscais, e a principal fonte de renda da família se origina de atividades econômicas vinculadas às atividades exercidas na propriedade rural.

**Parágrafo único.** O segmento específico de atividade turística, de que trata o *caput* artigo, é estabelecido conforme definido pela Lei Federal nº 11.771/08, desenvolvido no meio rural, precipuamente em ambiente familiar e com hospedagem domiciliar, e nos termos da Lei Estadual nº 16.774/18, que trata da Política Estadual para Fomento ao Turismo Rural no Estado de São Paulo.

**Artigo 7º** - Consideram-se atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar as seguintes formas de ocorrência:

I - comercialização de produtos alimentícios *in natura* de origem local ou de forma artesanal;

II - comercialização de produtos transformados, como produtos de origem animal (ex: queijo, leite, embutidos, etc.) e produtos de origem vegetal (ex: doces, conservas, pães) oferecidos aos visitantes, com a demonstração do processo de produção dos mesmos;

III - comercialização de artesanato, práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral;

IV - produção rural, na qual as atividades produtivas da propriedade forem utilizadas como atrativos por meio de demonstrações sobre técnicas de produção, com interação do turista, pesque e pague, criações de animais em geral, áreas de agricultura orgânica, alambiques e outras;

V - educação ambiental, com atividades exercidas na propriedade rural, com capacidade operacional para a recepção de grupos e que desenvolvam atividades educativas ligadas ao meio ambiente e/ou atividades agrícolas;

VI - serviços de lazer, com a execução de atividades que proporcionem entretenimento aos visitantes, comumente relacionadas a práticas

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-A8B9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 9 de 11



## Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 22

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 1.034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural, como cavalgadas, caminhadas e ciclismos às instalações de interesse histórico ou tecnológico, cachoeiras, grutas, rios, bosques, caminhos históricos e pesca em tanques e rios, entre outros;

**VII** - serviços de alimentação que se realizem nas propriedades rurais, exclusivamente com a oferta de alimentação típica ou de preparo especial, com a finalidade de valorizar as características locais, bem como a gastronomia;

**VIII** - serviços de acomodação em sítios receptivos que estejam envolvidos com a produção rural e que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede;

**IX** - eventos diversos promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, por meio de festas municipais de cunho religioso e/ou cultural, eventos técnico-científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Departamento de Desenvolvimento Econômico, poderá regulamentar, através de Decreto, todas as questões relacionadas à operacionalidade desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos vinte e quatro de fevereiro de 2022

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, data supra

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
*Chefe de Gabinete*

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9DAE-2212-8AF8-A8B9> e informe o código 9DAE-2212-8AF8-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 10 de 11

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

#### Processo Administrativo nº 031/2022

**Município:** Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, destinados ao CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) e ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 12 horas do dia 08/03/2022 até as 08h29min do dia 21/03/2022.

**Abertura de Propostas iniciais:** às 08h30min do dia 21/03/2022.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h30min do dia 21/03/2022.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Valor estimado desta licitação: R\$ 1.640.636,13

**Fonte de Recursos:** Estadual e Federal

**Local de Consultado Edital:** Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> ou ainda, solicitado através do e-mail <[cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)> ou [igarapava.lic2@gmail.com](mailto:igarapava.lic2@gmail.com) e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, em 07 de março de 2022.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 545

Página 11 de 11

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

<b>CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento Administrativo
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS</b>	01 02 0203 041220046229700 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	Próprio
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO</b>	17/02/2022 no Diário Oficial do Município
<b>CONTRATADA – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 064/2022
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	15/02/2022
<b>VIGENCIA DO CONTRATO</b>	O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.